A INSUFICIÊNCIA DA MORAL NA BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O AGIR REPUBLICANO PAUTADO NA VIRTUDE

THE INSUFFICIENCY OF MORALS IN THE SEARCH FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT: REPUBLICAN ACTION BASED ON VIRTUE

Marcos Antônio Striquer Soares*
Renata Capriolli Zocatelli Queiroz**

RESUMO: *A problemática do presente trabalho se concentra na importância da transformação do agir humano com base na moral para um agir humano com base na virtude, para compreender as ações das empresas diante da necessidade do desenvolvimento sustentável. Utilizou-se o método de revisão literária, pautada na construção teórico-científica por meio de um recorte no plano do filosófico moral. Para melhor compreender a importância da necessidade da transformação da moral em virtude, o artigo relata a evolução do conceito de liberdade dos antigos aos modernos, bem como estuda os estágios pré-convencional, convencional e pós-convencional da moral. Parte-se também de três modelos de sociedade apresentados por Ronald Dworkin, verificando-se a insuficiência do agir das empresas apenas com base no cumprimento de normas pré-estabelecidas. Assim, ficou evidenciada a importância da mudança do agir com base na moral para um agir com base na virtude, para a ação do homem e das empresas dirigidas por estes, como ideal para a atual e para as futura geração, na busca pela garantia do desenvolvimento sustentável. É necessário deixar de lado uma sociedade liberal tradicional e passar a buscar uma postura republicana a qual se pauta na virtude.*
Palavras-chave: *Liberdade. Moral pós-convenciona. Virtude. Desenvolvimento sustentável.*

ABSTRACT: *The article focuses on the analysis of the importance of the moral transformation into virtue, at the business scope, in the quest for sustainable development. We used the literature review method, based on the theoretical and scientific construction through a cutout in the plane of moral philosophy. To better understand the importance of the need for transformation of moral in virtue, the article recounts the evolution of the concept of freedom from ancient to modern, also studies the pre-conventional, conventional and post-conventional stages of the moral. In the third chapter we addressed three models of society according to Ronald Dworkin, and after it was found the failure of action of the companies just based on the achievement of pre-established rules. Then, it was shown the importance of the transformation of the act on the moral to act on virtue as ideal for current and future generations in the pursuit of ensuring sustainable development, by the way*

* Universidade Estadual de Londrina, Departamento de Direito Público, Londrina, PR, Brasil. https://orcid.org/0000-0002-4020-1734
** Universidade Estadual de Londrina, Pós-graduação em Direito Empresarial aplicado à era Digital, Londrina, PR, Brasil. https://orcid.org/0000-0002-6348-751X

is necessary to set aside a traditional liberal society and to go seek a Republican stance guided by the virtue.
Keywords: *Freedom. Post-conventional morality. Virtue. Sustainable development.*

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea vive a era da elevação do homem ao centro das relações jurídicas e, por consequência, uma série de direitos e garantias foi levantada a fim de garantir a sua proteção, dentre eles, a dignidade da pessoa humana. Diante desse cenário, percebe-se a concessão de uma maior liberdade para o homem agir conforme suas necessidades, escolhas e vontades. Pois bem, isso ocorre devido ao fato de que a vida do ser humano é caracterizada pela convivência, uma vez que as relações humanas são constituídas por ações que, por sua vez, dependem da liberdade do homem agir, escolher e vir, para acontecer. Esse modelo de sociedade que assegura liberdade levou à centralização do homem como senhor do direito na sociedade, incentivou o dispêndio de tempo, por parte do homem, nas suas questões particulares, no seu "eu", na busca pela sua felicidade.

Na tentativa de compreender as ações desse homem livre em sua vida social, buscam-se explicações na moral e na ética, especialmente nos níveis pré-convencional, convencional e pós-convencional da moral. Cumpre ressaltar que os níveis trabalhados possuem ao todo seis estágios comportamentais do indivíduo; para chegar ao mais avançado deles, é necessário percorrer todos os estágios, trata-se de uma evolução, ou seja, um processo de educação e conscientização do ser humano. O presente trabalho se concentra na moral pós-convencional, contextualizada no âmbito das atividades empresariais, ou seja, na faculdade que a empresa possui de agir em conformidade, principalmente, com os princípios universais, o que constitui o estágio número seis da moral, acima referido.

Considerando a dificuldade do indivíduo em agir apenas orientado por princípios universais; considerando, ainda, a máxima do ser humano como a busca por sua felicidade, constata-se a insuficiência das regras pré-estabelecidas como balizadoras da ação do homem. Parte-se, então, de três modelos de sociedade apresentados por Ronald Dworkin, conjugando-os com estudos sobre o liberalismo e o republicanismo e suas implicações no que diz respeito ao relacionamento do indivíduo com a lei. Com isso, o texto faz uma reflexão sobre a necessidade da transformação das decisões empresariais, as quais são pautadas na moral, bem como na virtude. A importância dessa mudança é reforçada quando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável entram na paute de debates: é preciso deixar de lado a postura de uma sociedade liberal (que tem por base soluções para o indivíduo) e oportuno adotar uma postura republicana, pautada na virtude.

2 O CONCEITO DE LIBERDADE: ENTRE OS ANTIGOS E OS MODERNOS

No Ordenamento Jurídico Brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), no *caput* do art. 5º, prevê a liberdade como direito fundamental da sociedade. Prevê, também, nos incisos do mesmo artigo a proteção da liberdade de crença e a liberdade de locomoção.

Percebe-se que se trata de um direito de extrema relevância na sociedade brasileira, haja vista a sua elevação ao *status* de matéria constitucional.

Acerca da importância do conceito de liberdade para os seres humanos, Sergio Alves Gomes (2011), ao tratar do "Fenômeno Jurídico e a Constituição: Convivência Humana, Valores e Normas", diz que a vida humana concretiza-se por meio da convivência, sendo nela que se produzem as mais variadas espécies de relações humanas, as quais são orientadas por valores; no campo fático, as relações que se realizam por ações, as quais não são executadas de maneira automática, mas, sim, como fruto da liberdade, conforme o autor:

> Em sendo a liberdade um atributo indispensável à configuração do próprio modo de ser humano em sua plenitude, a convivência em sociedade requer o convívio das múltiplas liberdades. Para que isso seja possível, é necessário haver *limites* que possibilitem a todos e a cada um o exercício da liberdade de forma *responsável* (GOMES, 2011, p. 208).

De acordo entendimento supracitado, percebe-se a importância desse direito, liberdade, para o pleno desenvolvimento do ser humano e sua personalidade.

A liberdade, na sociedade contemporânea, liberal, tem sido entendida pelo modo como explicada por Isaiah Berlin (2002, p. 229): "A liberdade política nesse sentido é simplesmente a área na qual um homem pode agir sem ser obstruído por outros". Em seguida, o autor completa: "Ser livre, nesse sentido, para mim significa não sofrer a interferência de outros. Quanto maior a área de não-interferência, mais ampla a minha liberdade" (BERLIN, 2002, p. 230). Essa área de não interferência já teve como referência o direito natural, a santidade do contrato, o utilitarismo ou mesmo um imperativo categórico (BERLIN, 2002, p. 233), na sociedade contemporânea é demarcada basicamente pelos direitos fundamentais

positivados nas constituições dos povos. Para completar a ideia da liberdade liberal, da sociedade contemporânea, ainda cabe explicação sutil, mas muito relevante, de Stuart Mill. A liberdade, para o autor (MILL, 1991, p. 56), requer a liberdade de "dispor o plano de nossa vida para seguirmos nosso próprio caráter". Na mesma página, mais adiante, o autor completa: "E nenhuma sociedade é completamente livre se nela essas liberdades não forem absolutas e sem reservas. A única liberdade que merece o nome é a de procurar o próprio bem pelo método próprio". É curioso observar que, dentro de um espaço de não interferência, cada indivíduo pode buscar seus objetivos pessoais; e isso se apresenta como um absoluto.

Ocorre, porém, que o conceito de liberdade vem, ao longo do tempo, modificando-se de acordo com a evolução da sociedade. Cabe uma avaliação mais longa, do conceito, para a compreensão da sociedade republicana e da virtude. Para os antigos, de acordo com Benjamin Constant, a liberdade se apresentava como submissão completa do indivíduo à autoridade do todo. Isso consistia intensa restrição da vontade do indivíduo.

Como exemplo, ao tratar da cidade de Roma, relata que os censores vigiavam até o interior das famílias, visto que as leis regulamentavam os costumes e, na época, tudo dependia de costumes, ou seja, não havia nada que a lei não regulamentasse (CONSTANT, 1985, p.11). Relata ainda que na antiguidade o indivíduo era escravo nos assuntos privados, porém soberano nas questões públicas.

Já, na atualidade, o conceito de liberdade toma outras proporções:

> É para cada um o direito de não se submeter senão às leis, de não podar ser poder ser preso, nem detido, nem condenado, nem maltratado de nenhuma maneira, pelo efeito da vontade arbitrária de um ou de vários indivíduos. É para cada um o direito de dizer sua opinião, de escolher seu trabalho e de exercê-lo; de dispor de sua propriedade, até de abusar dela; de ir e vir, sem necessitar de permissão e sem ter que prestar conta de seus motivos ou de seus passos. É para cada um o direito de reunir-se a outros indivíduos, seja para discutir sobre seus interesses, seja para professar o culto que ele e seus associados preferirem, seja simplesmente para preencher seus dias e suas horas de maneira mais condizente com suas inclinações, com suas fantasias. Enfim, o direito, para cada um, de influir sobre a administração do governo, seja pela

> nomeação de todos ou de certos funcionários, seja por representações, petições, reivindicações, às quais a autoridade é mais ou menos obrigada a leva em consideração (CONSTANT, 1985, p. 10).

É possível notar que o conceito de liberdade na atualidade se volta mais para o indivíduo e no seu direito de não ter a sua privacidade invadida pelo Estado ou pela coletividade. Em face dessa diferença, Benjamin Constant trabalha com a origem essencial dessa alteridade entre os antigos e os contemporâneos.

Na antiguidade, as repúblicas eram fechadas, pequenas, e cada povo tinha necessidade de combater um ao outro, as famílias tinham como escopo a segurança e a independência.

Em contrapartida, na contemporaneidade, tem-se um cenário totalmente oposto: a família é essencialmente homogênea, esclarecida para não fazer guerras e tem como tendência a paz.

Conforme Benjamin Constant (1985, p. 12), "a guerra é anterior ao comércio; pois a guerra e o comércio nada mais são do que dois meios diferentes de atingir o mesmo fim: o de possuir o que se deseja". Esse autor apresenta alguns resultados necessários, decorrentes da liberdade dos modernos comparada à dos antigos: o primeiro deles é que a extensão de um país, hoje, diminui muito a importância política de cada indivíduo, relata o autor que o cidadão mais obscuro residente na Roma antiga era uma autoridade, situação diversa da atualmente vivida onde a influência pessoal do homem é tida como elemento imperceptível da vontade social que imprime ao governo sua direção; outro resultado decorre da extinção da escravidão, pois, em Atenas, por exemplo, vinte mil atenienses não teriam podido deliberar cada dia na praça pública se não existissem os escravos; um terceiro resultado é que o comércio não deixa, como a guerra, intervalos de inatividade na vida do homem, o que permitia aos antigos o exercício dos direitos políticos; finalmente, o comércio inspira aos homens um forte amor pela independência individual (CONSTANT, 1985, p. 13-14).

Sobre o entendimento exposto no sentido de que a sociedade atual não pode mais desfrutar da liberdade no conceito então compartilhado pelos antigos, uma vez que a atual liberdade deve compor-se do exercício pacífico da independência privada:

> O objetivo dos antigos era a partilha do poder social entre todos os cidadãos de uma mesma pátria. Era isso o que eles denominavam liberdade. O objetivo dos modernos é segurança dos privilégios privados; e eles chamam liberdade

> as garantias concedidas pelas instituições a esses privilégios (CONSTANT, 1985, p. 15-16).

Ocorre, porém, que diante do atual conceito de liberdade, revela-se o perigo da renúncia demasiadamente fácil ao direito de participar do poder político, uma vez que a liberdade para os modernos implica existência de tempo suficiente para os interesses privados e, consequentemente, menos tempo para os interesses públicos.

E sob o argumento de que a felicidade é o maior objetivo da existência humana, as autoridades incentivam a perseguição por ela, demonstrando-se dispostos a poupar o cidadão de qualquer preocupação ou atividade na política. Contudo, cumpre ressaltar que, de acordo com o entendimento de Benjamin Constant (1985), a felicidade não é o único bem procurado pelo homem, mas também a liberdade política:

> A liberdade política, submetendo a todos os cidadãos, sem exceção, o exame e o estudo de seus interesses mais sagrados, engrandece o espírito, enobrece os pensamentos, estabelece entre eles uma espécie de igualdade intelectual que faz a glória e o poder de um povo (CONSTANT, 1985, p. 24).

Assim, é notória a necessidade de combinação do conceito de liberdade dos antigos com o conceito de liberdade dos modernos, uma vez que a total renúncia de qualquer dos dois conceitos não é satisfatória.

Nessa esteira de reflexão, sobre a importância da garantia dos direitos individuais e participação do homem no poder, as instituições devem realizar, de acordo com Benjamin Constant (1985), o destino do gênero humano e cumprem esse objetivo quando elevam o maior número possível de pessoas à mais alta dignidade moral, haja vista ser a instituição a responsável pelo término da educação moral do cidadão, a qual deve ser feita por meio do respeito aos direitos individuais e da proteção da independência do indivíduo, combinado com a atração do indivíduo para a participação do exercício do poder, dando-lhes ao mesmo tempo o desejo e a faculdade de executá-las (CONSTANT, 1985, 24). Assim, nota-se a relevância do papel das instituições na vida da sociedade, tanto no exercício da busca pelo equilíbrio entre a liberdade pessoal e o seu exercício, no âmbito público, quanto ao desenvolvimento da moral, objeto de estudo do tópico a seguir.

3 A MORAL PÓS-CONVENCIONAL COMO PRIMEIRA BALIZADORA DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE EMPRESARIAL

Antes de adentrar nos estudos sobre a moral pós-convencional e as consequências de seu exercício válido, é importante trazer ao estudo, para o início de reflexão, a distinção entre ética e moral.

A separação do significado de ética e moral se deu graças à racionalização do mundo da vida, que de acordo com Clodomiro Bannwart Júnior (2011, p. 722), citando Jürgen Habermas, permitiu a divisão da sociedade moderna em dois níveis: mundo da vida, regido por relações de entendimento; e os subsistemas especializados, os quais são regidos pela racionalidade com respeito a fins.

É possível relacionar a ética à identidade pessoal e aos ideais de vida do indivíduo, pois são vinculadas aos valores que cada homem no seu íntimo possui, nesse sentido: "Ao contrário das considerações éticas, que estão orientadas pelo *telos* de minha e/ou nossa vida boa ou não-fracassada, as considerações morais exigem uma perspectiva distanciada de todo ego ou etnocentrismo" (HABERMAS, 1997, p.131).

A moral, por sua vez, possui como base princípios universais em que os conflitos são solucionados levando-se em consideração, de forma igualitária, o interesse de todos os envolvidos, bem como na expectativa de aceitabilidade racional baseada em pressupostos de justiça. Nesse sentido:

> No âmbito das questões morais, o sistema de referência para a fundamentação de regulações é dado a partir do interesse simétrico de todos, isto é, a partir do consentimento de todos os membros de uma suposta república de cidadãos ou da humanidade em si, diferentemente do âmbito das questões éticas em que o sistema de referência para a fundamentação de regulações é dado dentro da perspectiva de uma comunidade política, na qual os participantes buscam um auto-entendimento coletivo e consciente, baseado no compartilhamento de tradições e valores (BANNWART JÚNIOR, 2011, p. 730).

Assim, é possível entender a moral como balizadora das relações humanas, considerando seus fundamentos e os compartilhamentos do interesse de todos os membros da sociedade, ou até mesmo da humanidade.

Conforme Clodomiro José Bannwart Júnior (2011), Lawrence Kohberg dividiu a moral em seis estágios, quais sejam: orientação para a punição e a obediência, orientação ingênua e egoísta, orientação para o ideal de bom menino, orientação para a preservação da autoridade da ordem social, orientação legalista-contratual e orientação por princípios. Em 1958, o autor subdividiu esses estágios em três níveis de moralidade, a saber: o pré-convencional, o convencional e o pós-convencional, sobre os quais oportuno se torna tratar neste momento. No que tange à moral pré-convencional, a qual compreende os estágios de orientação para a punição e obediência e a orientação ingênua e egoísta, é o nível no qual a criança desconhece o caráter convencional da regra e a obedece por força de alguma autoridade. Já no estágio da moral convencional, a qual compreende os estágios da orientação para o ideal de bom menino e da orientação para a preservação da autoridade da ordem social, a criança passa a respeitar a regra devido à compreensão que adquire de que ela mesma é fruto de uma cooperação consensual de todos os membros. Por fim, a moral pós convencional, a qual engloba os estágios da orientação legalista-contratual e da orientação por princípios, fase na qual o indivíduo já se tornou capaz de se orientar a si próprio por princípios, abstraindo-se do carácter convencional da norma. Oportuno se torna lembrar que – após a divisão da moral conforme supramencionado – Lawrence Kohberg deu nova catalogação aos estágios que, dispostos na mesma ordem, passaram a se chamar: heteronomia moral, individualismo instrumental, expectativas interpessoais mútuas e conformidade, consciência do sistema social, contrato social ou utilidade e direitos individuais e princípios universais (BANNWART JÚNIOR, 2011, p.732-733).

Melhor adentrando o nível pós-convencional, no primeiro estágio desse nível, do contrato social ou utilidade e direitos individuais, o indivíduo ainda toma decisões com base nos direitos trazidos pelo contrato social, ou seja, age conforme imposto pelo contrato. Já no segundo estágio, princípios universais, o indivíduo é capaz de orientar-se por princípios universais, os quais pressupõem respeito à dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos, nesse sentido:

> No que diz respeito ao que é direito, o estádio 6 é guiado por princípios éticos universais. As Leis ou acordos sociais particulares são, em geral, válidos porque se apoiam em tais princípios. Quando as leis violam esses princípios, a gente age de acordo com o princípio. Os princípios são princípios universais de justiça: a igualdade de direitos humanos e o respeito pela dignidade dos seres

> humanos enquanto indivíduos (HABERMAS, 1989, p.154).

Contextualizando os níveis do exercício da moral para as atividades empresariais, é possível perceber que, quando a empresa opta por agir em conformidade com princípios universais, consequentemente suas ações refletem sua responsabilidade social ao nível global.

No campo fático, é possível afirmar que atualmente não há empresas no mercado que tenham chegado a esse estágio de moralidade, haja vista a evolução comportamental dentro dos estágios estudados ser e um processo de reconhecimento pessoal e social:

> Nesse sentido, a psicologia de Kohlberg possibilita demonstrar que o nível de desenvolvimento da consciência moral alcançado pelo indivíduo reflete significadamente no nível de maturidade do comportamento social e corporativo (BANNWART JÚNIOR, 2011, p. 738).

A evolução do estágio número cinco, o qual diz respeito ao cumprimento do contrato social, para o estágio seis, que pauta as decisões em princípios universais exige que a empresa deixe de visar apenas ao lucro, o que normalmente constitui o DNA da empresa. Para que isso ocorra, segundo Clodomiro Bannwart Júnior (2011), três aspectos são fundamentais para motivar as empresas, a saber: maior participação no âmbito público, responsabilização da empresa comparada à responsabilidade do Estado dependendo do porte da empresa e o impacto financeiro no seu local de atuação e, por fim, uma maior cobrança sobre o relacionamento da empresa com o meio ambiente:

> As empresas, hoje, devem, em primeiro lugar, dispor de capacidade para se articularem e se adequarem ao paradigma das sociedades democráticas que exige, cada vez mais, a participação autônoma das pessoas no âmbito público e privado. Isso expõe, com maior intensidade, a empresa, seus produtos e serviços diante do público consumidor e exige dela transparência e capacidade de diálogo franco. Em segundo lugar, as empresas alcançaram atualmente um patamar de poder econômico, em

> alguns casos, maior que o de muitos Estados nacionais, o que faz recair sobre as mesmas a responsabilidade pelos seus atos, já que dispõem do ponto de vista econômico, condições reais para alterar significativamente a qualidade de vida e o bem-estar social das pessoas que dela dependem. Em terceiro lugar, é possível constatar que frente ao processo de conscientização da finitude dos recursos naturais e dos impactos ambientais na atividade produtiva, as empresas têm sido responsabilizadas e cada vez mais cobradas pela forma como interagem com o meio ambiente. Estão na linha de frente para responderem aos desafios do desenvolvimento sustentável (BANNWART JÚNIOR, 2011, p. 741).

Percebe-se a notória importância da prática desse estágio da moral pós-convencional para viabilizar o desenvolvimento sustentável no mundo globalizado. Pois, ao agir em conformidade com os princípios universais, reafirma-se a dimensão social do viver político do homem. Nesse sentido:

> Assim, constitui um pressuposto decisivo para o desenvolvimento afirmativo da teoria republicana da liberdade a incorporação do princípio aristotélico de que o homem é um animal *naturale sociale e politicum* (RAMOS, 2007, p. 315).

Diante do exposto, é possível concluir que é a partir deste momento que as empresas agem com responsabilidade social, deixando de balizar sua liberdade de atuação no mundo empresarial única exclusivamente no lucro, ou seja, deixa de olhar somente para si própria e passa a enxergar-se como uma instituição no meio social, a qual deve comprometimento com toda a sociedade, antes de visar ao próprio lucro deliberadamente o que, por consequência, implica a busca pelo desenvolvimento sustentável.

Conforme já exposto, ocorre que agir conforme a moral pós-convencional na sociedade atual é um desafio ainda não experimentado pelas empresas, visto que, de acordo com Clodomiro José Bannwart Júnior (2011, p. 740), não se tem visto empresas alcançarem esse estágio. Percebe-se, então, a dificuldade de tomar decisões referendadas em princípios de justiça, ou seja, deixar de lado a busca pelo sucesso pessoal e passar a se reconhecer como parte de algo maior.

Dessa forma, considerando o desafio do ser humano em agir somente com base em princípios universais, no próximo capítulo aborda-se a

insuficiência da moral como elemento orientador das decisões do homem em sociedade, bem como das decisões empresariais.

4 DA INSUFICIÊNCIA DA MORAL NA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE: NECESSIDADE DO AGIR VIRTUOSO REPUBLICANO

O progresso tecnológico que a humanidade passou a viver a partir do século XX trouxe, além da parte boa, um grande desenvolvimento e problemas ecológicos com a terra pátria.

O direito ao meio ambiente equilibrado está positivado na CRFB, sendo inclusive considerado extensão do direto à vida. Nos caminhos que a história humana vem percorrendo, o meio ambiente ganhou relevância exponencial, de tal modo que o valor ecológico passa a ter valor de invariante axiológica, ou seja, é considerado um valor fundamental que deve guiar e servir de referência ao homem.

Não se pode ignorar a dificuldade de o ser humano em utilizar a natureza de forma equilibrada, visto que, muitas vezes, os valores ecológicos são contrapostos com os valores dos indivíduos. Sobre o tema Morin, Bocchi e Ceruti (1996, p. 22-23) defendem a tese de que o ser humano atualmente vive uma era agônica devido às ameaças que pairam sobre os seres humanos, biosfera, civilização e cultura, sendo que essas ameaças provêm das tecnologias desenvolvidas pelo próprio homem. Surge, como nunca, a necessidade de controlar o desenvolvimento, pois a Terra-Pátria corre perigo.

A dificuldade do homem em agir orientado por princípios universais, conforme acima analisado, demonstra a insuficiência da moral como elemento orientador das decisões do indivíduo em sociedade.

Primeiramente, oportuno se torna identificar o agir conforme as concepções de liberdade abordadas no primeiro capítulo. Veja-se, a moral é um dever, sendo a liberdade do homem condicionado a esse dever. Pois bem, sob o ponto de vista dos liberais, o dever é quem controla a vontade humana, tendo como foco sempre o sucesso pessoal. Considerando esse objetivo (sucesso pessoal) como máxima na vida do homem, de acordo com os liberais, nem sempre o cumprimento de um dever individual implicará busca da melhor solução para a sociedade. Surgem para essa sociedade princípios universais, os quais deveriam solucionar toda e qualquer situação, com o objetivo de proporcionar ao homem o não dispêndio de energia na busca da solução de determinados conflitos, pois as soluções encontram-se prontas para seu uso.

Para balizar a tomada de decisão dos componentes dessa sociedade – desse indivíduo que é livre para fazer escolhas –, tem-se o imperativo categórico[1]. Diante da insuficiência da razão para resolver os problemas que envolvem a subjetividade, surge a razão prática, podendo orientar a tomada de decisão no campo da subjetividade, no campo da liberdade individual, quando não devemos satisfação senão à própria consciência ou a Deus ou a mais ninguém, se somos egoístas e ateus. O imperativo categórico está no campo da razão prática, apresentado balizas racionais para se chegar a uma solução imperativa para o caso carecedor de decisão.

O imperativo categórico – como balizador da decisão humana – dá ao homem mais tempo para lidar com suas questões de ordem pessoal, na busca de sua felicidade. Percebe-se maior objetividade pra lidar com os casos difíceis. Mas isso gera uma contradição: o dever agir segundo um imperativo categórico, de acordo com a moral; e, de outro lado, a necessidade de se buscar o sucesso pessoal. De um lado, o dever moral; de outro, as necessidades pessoais, os objetivos pessoais. Entre esses dois polos, o ambiente social em que o indivíduo está inserido. Nessas condições, se ele tem liberdade para agir, será que o indivíduo age pelo dever ou para satisfazer o sucesso pessoal? Essa indagação parece ser fundamental para tentar entender por que as empresas que estão no mercado ainda não atingiram um estágio razoável de maturidade do agir moral.

Em uma sociedade liberal, o indivíduo deve ter a maior parte de seu tempo voltado para a busca de autorrealização. Os princípios universais, nesse ambiente, servem para orientar a conduta social, sem se perder tempo com um problema, obtendo respostas para esse problema com base nesses princípios universais. A moral, aqui, entra como uma espécie de consciência dessa sociedade liberal, apresentando-se como método de

[1] Bárbara Freitag (1989, p. 9) apresenta boas explicações sobre o imperativo categórico desenvolvido por Kant: "A razão prática é o complemento necessário da razão teórica. Enquanto esta permite ao sujeito (epistêmico) conhecer as leis que regem o mundo da natureza, incluindo as leis do cosmos, do mundo orgânico e inorgânico, a razão prática pura desvenda as leis no mundo social, regido pela vontade e liberdade dos homens. O mundo da natureza representa para Kant o reino da necessidade, contingência, determinação. O mundo social ou a sociedade, o reino da liberdade, do possível, da indeterminação. Cidadão de dois mundos, o homem tem a faculdade de conhecer o primeiro (reconstruindo e desvendando suas leis) e de agir segundo (formulando as leis sociais que devem regê-lo). O mundo da natureza representa o *Sein*, cuja finalidade escapa à vontade humana. O mundo social é o mundo do *Sollen*, cuja finalidade é definida pela vontade humana, motivo pelo qual ele constituiu o sistema dos fins (Systen der Zweck). No primeiro, o ser, valem os julgamentos científicos. No mundo do dever ser ou dos fins, valem os julgamentos morais. A questão da moralidade somente surge em decorrência dessa 'indeterminação' do dever ser ou do mundo social, onde os homens têm a liberdade de fazer valer as suas vontades, fixar os seus próprios objetivos e fins. É por isso que nesse mundo a ação dos homens pode ser julgada segundo os critérios do bem e do mal, do certo e do errado, do justo e do injusto. Os critérios do julgamento encontram-se arraigados na razão prática pura; seu instrumento privilegiado é, como vimos, o 'imperativo categórico'".

decisão. A decisão exigida, em uma dada situação, deve ser orientada por princípios universais, guiada pela moral, a qual deve encaminhar o raciocínio da decisão para a melhor solução do caso concreto. A referência da moral é o imperativo categórico.

Outra alternativa para se chegar a uma moral pós-convencional e a uma conduta moral e eticamente correta é o entendimento alcançado pelo diálogo. Mas a promessa de autoentendimento ou mesmo as condições ideais para o entendimento são insuficientes, em que o sentimento está presente nas decisões. No entanto, essa construção (e também o imperativo categórico) não exclui a racionalidade humana, permitindo, também, a subjetividade humana. A razão conduz e permite chegar a soluções adequadas para os problemas sociais. Mas essa é uma sociedade de pessoas com raciocínios absolutamente lógicos e pessoas sinceras em suas decisões, não se trata de uma sociedade de homens cuja decisão envolve o sentimento. O neurologista António (1996, p. 12-13), estudando processos de decisão de cada indivíduo, afirma que "certos aspectos do processo da emoção e do sentimento são indispensáveis para a racionalidade". Emoções e sentimentos encaminham-nos na direção correta, mais adequada para a nossa decisão, "levam-nos para o lugar apropriado do espaço de tomada de decisão, onde podemos tirar partido dos instrumentos da lógica". As explicações puramente racionais, para a conduta humana, não são suficientes para viabilizar uma conduta pós-convencional, na qual o homem vive entre razão e emoção: "As emoções e os sentimentos, juntamente com a oculta maquinaria fisiológica que lhe está subjacente, auxiliam-nos na assustadora tarefa de fazer previsões relativamente a um futuro incerto e de planejar as nossas ações de acordo com essas previsões". Para o "bem" ou para o "mal", a emoção e o sentimento têm, assim, o papel de guiar o sujeito na tomada de decisão.

Observe-se, ainda, que o modelo é de uma sociedade liberal. E essa sociedade liberal não vai deixar de existir, pois se caracteriza pela capacidade do homem pensar o mundo e ter a sua individualidade. A eliminação desse homem é a eliminação da própria ideia de humanidade. No entanto, nessa sociedade liberal que temos, ainda bastante egoísta, o tempo do homem é voltado para a autorrealização, havendo um instrumental que permite a impessoalidade nas decisões (o imperativo categórico ou o entendimento pelo diálogo). Nesse modelo apresentado, a moral é insuficiente para emancipar o homem à condição de sujeito responsável pelo destino da sociedade como um todo, pois a perspectiva é que ele persiga e atinja o sucesso pessoal, ao invés da sociedade perseguir o bem de todos.

As construções e soluções racionais são necessárias, mas o entendimento e uma moral pós-convencional não podem ser alcançados somente por explicações racionais. É preciso que o indivíduo se envolva

nisso, conforme a realidade na qual ele está inserido. Para avaliar os dados até aqui apresentados, é apropriado trazer ao texto explicações de Ronald Dworkin. No capítulo VI, do livro *O império do direito*, o autor trata da *integridade* , na qual busca esclarecer "a questão interpretativa da natureza do interesse e das responsabilidades mútuas que nossas práticas políticas devem expressar para justificar a pretensão de verdadeira comunidade" (DWORKIN, 2003, p. 252). Com esse intento, o autor parte de três modelos gerais de associação política que as práticas políticas de uma comunidade poderiam ter por objetivo expressar.

O primeiro modelo (DWORKIN, 2003, p. 253 e 255) é de uma comunidade política como meramente de fato, na qual os fins a serem perseguidos não são os fins de interesse da comunidade, mas os fins de interesse do sujeito que toma a decisão; ou os fins de interesse de grupos mais abrangentes, e não apenas os interesses da comunidade de quem toma a decisão. Esse modelo não é uma verdadeira comunidade associativa, sob o ponto de vista da integridade, porque ou se trata de uma comunidade de pessoas que não se interessam umas pelas outras, a não ser como meio de atingir seus objetivos egoístas; ou se trata de uma comunidade que não tem nenhum interesse especial pela justiça e pela equidade para com os membros da sua própria coletividade. Num exame rápido desse modelo apresentado por Dworkin, chama a atenção para a primeira das duas espécies de sociedade de fato: trata-se de um modelo de vida egoísta, o qual busca a felicidade não da comunidade, mas a felicidade da pessoa que tem o poder de tomar a decisão. A segunda espécie de sociedade de fato é um modelo no qual as autoridades estão mais preocupadas com uma justiça universal, em detrimento até mesmo de uma justiça local.

O segundo modelo de comunidade apresentado por Dworkin (2003, p. 253-254 e 256) é o modelo da comunidade de regras, na qual "os membros da comunidade política aceitam o compromisso geral de obedecer a regras estabelecidas de um certo modo que é específico dessa comunidade" (DWORKIN, 2003, p. 253). Os membros dessa comunidade "obedecem às regras que aceitaram ou negociaram como uma questão de obrigação, e não de mera estratégia, mas admitem que o conteúdo dessas regras esgota sua obrigação" (DWORKIN, 2003, p. 253). Nesse tipo de comunidade, seus membros aceitam que sobre o interesse de cada um existem as regras, os acordos firmados, que devem prevalecer, sobressai a preocupação "de que cada pessoa receba o benefício integral de quaisquer decisões políticas que de fato tenham sido tomadas na esfera dos acordos políticos vigentes" (DWORKIN, 2003, p. 256). Há, aqui, portanto, o predomínio dos acordos, das leis, das decisões judiciais proferidas no passado, mas nada além disso, pois ninguém está disposto a sacrificar o seu interesse diante daquilo que não foi acordado. O problema que emerge aqui é que nem tudo é acordado em uma comunidade, e surgem muitos conflitos

não previstos em acordos anteriores, deixando o sujeito livre para agir , principalmente num campo no qual a inexistência de regras precisas é próprio do modelo, a política. Daí a conclusão do autor sobre esse tipo de comunidade: "Os membros de uma comunidade baseada em regras são livres para agir, em política, de modo quase tão egoísta quanto em uma comunidade de circunstâncias" – uma comunidade de fato (DWORKIN, 2003, p. 265).

O terceiro modelo de comunidade apresentado por Dworkin é o modelo de comunidade de princípios. Nesse tipo de sociedade, tida pelo autor como uma comunidade política genuína, as pessoas aceitam que seus destinos estão fortemente ligados: reconhecem que são governadas por princípios comuns, e não apenas por regras criadas por um acordo político. Nesse tipo de comunidade, a política é uma arena de debates sobre quais princípios a comunidade deve adotar como sistema, que concepção deve ter de justiça, equidade e justo processo legal. Os membros de uma sociedade de princípios admitem que seus direitos e deveres políticos não se esgotam nas decisões particulares tomadas por suas instituições políticas, mas dependem do sistema de princípios que essas decisões pressupõem e endossam:

> Assim, cada membro aceita que os outros têm direitos, e que ele tem deveres que decorrem desse sistema, ainda que estes nunca tenham sido formalmente identificados ou declarados. Também não presume que esses outros direitos e deveres estejam condicionados à sua aprovação integral e sincera de tal sistema; essas obrigações decorrem do fato histórico de sua comunidade ter adotado esse sistema, que é então especial para ele, e não da presunção de que ele o teria escolhido se a opção tivesse sido inteiramente sua (DWORKIN, 2003, p. 254-255).

Mais adiante, o autor ainda esclarece que o modelo de princípios

> Torna específicas as responsabilidades da cidadania: cada cidadão respeita os princípios do sentimento de equidade e de justiça da organização política vigentes em sua comunidade particular [...] Faz com que essas responsabilidades sejam inteiramente pessoais: exige que ninguém seja excluído; determina que,

> na política, estamos todos juntos para o melhor ou o pior (DWORKIN, 2003, p. 257).

Pode-se observar, dos elementos apresentados, que uma comunidade de princípios respeita e observa as regras estipuladas, mas isso não é suficiente para uma verdadeira comunidade, para os termos da integridade, de Dworkin. A integridade exige que – além de observar as regras – a comunidade deve respeitar e observar princípios. O respeito a princípios faz com que as pessoas tenham a consciência de que não possuem apenas direitos, mas também deveres, os quais devem ser observados mesmo não constando em regras, mas por emanarem dos princípios adotados pela comunidade.

Uma sociedade que pressupõe uma consciência pessoal de que o outro tem direitos e que eu tenho deveres e que esses deveres decorrem do sistema, ainda que nunca tenham sido formalmente identificados ou declarados; uma sociedade na qual as responsabilidades são inteiramente pessoais; uma sociedade na qual a observância da regra não é suficiente, mas necessita que o indivíduo assuma a responsabilidade de encontrar soluções decorrentes do sistema, uma vez que a solução não é encontrada em qualquer regra pré-existente e deve ser extraída dos princípios daquela sociedade; uma sociedade desse tipo tem bem marcada a característica que os republicanos chamam de virtude. Uma sociedade com esse padrão não se contenta com a moral como guia de decisões, exige que o sujeito tenha a consciência do ambiente em que vive e que assuma a responsabilidade de encontrar a melhor solução para o conflito que se apresenta. Enfim, a moral em si não é suficiente, é necessário que o indivíduo esteja inserido em uma comunidade que tenha um padrão de conduta republicano, a moral precisa da virtude para encontrar a melhor solução para os casos que se apresentam.

Essa avaliação pode ser confirmada ao se examinar explicações sobre o liberalismo e o republicanismo. Conforme explica Philip Pettit (2004, p.122-123), essas duas tradições se apoiam na noção de Estado de direito, mas existe um contraste nítido entres as formas que um e outro relacionam lei e liberdade. Na tradição republicana, o Estado de direito oferece uma expectativa de segurança contra a interferência arbitrária, que não está disponível em um Estado que vive sob o império de um indivíduo todo-poderoso; na tradição liberal, a lei é vista como uma forma de invasão da liberdade do povo, embora seja uma invasão que se justifica para evitar agressões ainda maiores.

Para os republicanos, a lei assegura a liberdade; para os liberais, é um limitador da liberdade, é vista mesmo como uma invasão da liberdade,

justificada na necessidade de se evitar um mal maior, que seria constantes tentativas de invasão da liberdade alheia[2]. Percebe-se, portanto, que dos três modelos de comunidade apresentados por Dworkin, o segundo apresenta uma característica própria de uma comunidade liberal: o respeito à lei, em uma comunidade de regras.

Outro ponto que pode ser apresentado aqui para separar as tradições liberal e republicana é a caracterização da cidadania como direitos subjetivos ou como virtude cívica. Para os liberais, o cidadão é, antes de tudo, um sujeito de direitos; para os republicanos, exige-se a virtude antes dos direitos. Conforme Cesar Augusto Ramos (2005, p. 238), para os liberais, a cidadania designa um "status de pertencimento ao Estado como indivíduo portador de direitos, anteriores à esfera política. Concebida de forma instrumental, a cidadania é um meio pelo qual o indivíduo faz valer esses bens jurídicos e a sua condição de titular dos mesmos, sobretudo, diante do Estado." Mais adiante, o autor ainda anota: "O interesse público e a cooperação social são significativos apenas na medida em que contribuem para incrementar e assegurar os direitos subjetivos, a prosperidade e a felicidade individuais" (RAMOS, 2005, p. 239).

Os republicanos, por seu lado, ressaltam a virtude cidadã. A virtude pode ser entendida como um espectro de capacidades que se deve possuir como cidadãos: as capacidades que nos permitem, por vontade própria, servir ao bem comum e, desse modo, defender a liberdade de nossa comunidade para, em consequência, assegurar o caminho para a grandeza, assim como nossa própria liberdade individual (SKINNER, 2004, p. 106). Seguindo, mais uma vez, as explicações de Cesar Augusto Ramos (2005, p. 321), o republicanismo compreende a cidadania como atribuição de virtudes cívicas, o que pressupõem a liberdade política, o autogoverno da comunidade, o civismo, a soberania popular e a participação ativa na comunidade política. Essa participação do cidadão na administração da política permite a promoção do bem comum, e não de interesses privados.

Depois de tudo, dos modelos de comunidade apresentados por Dworkin, utilizados para entender a "natureza do interesse e das responsabilidades mútuas que nossas práticas políticas devem expressar" (conforme acima referido), pode-se concluir que o segundo modelo tem um padrão bem marcado da tradição liberal, na qual os interesses são os interesses de cada um e as responsabilidades devem estar fixadas em acordos previamente firmados; e o terceiro modelo, embora tenha marcas do liberalismo, exige que o interesse seja o interesse da comunidade em que

[2] Michael Sandel (2012, p. 276) traz explicações sobre as obrigações do indivíduo do ponto de vista liberal: para os liberais, "devemos respeitar a dignidade de todos os indivíduos, mas, além disso, só devemos aquilo que concordamos em dever. [...] O dever de nos preocupar com o bem dos demais indivíduos dependerá dos acordos que tivermos feito, e com quem os fizemos". Esse padrão de conduta caracteriza, mais uma vez, a comunidade de regras de Dworkin como uma sociedade liberal.

eu vivo e que a responsabilidade vá além daquela fixada em lei; pressupõe que o indivíduo reconheça direitos não positivados, não acordados, mas adequados a princípios que orientam essa dada sociedade; pressupõe que o cidadão assuma um "espectro de capacidades que nos permitem, por vontade própria, servir ao bem comum" (conforme referido por Quentin Skinner), pressupõe a virtude cidadã.

É curioso observar que Ronald Dworkin, assim como John Rawls, desenvolveu um liberalismo bastante sofisticado. Mas quando avalia a natureza do interesse e das responsabilidades mútuas que devem existir nas práticas políticas, Dworkin absorve elementos republicanos. Essa construção aqui desenvolvida, a partir das comunidades apresentadas por Dworkin, conjugadas com dados de teorias liberais e republicanas, permite concluir, mais uma vez, pela insuficiência da moral para resolver os conflitos contemporâneos, como são os conflitos relativos ao meio ambiente. Agindo sob a orientação da concepção liberal, o foco é o sucesso pessoal, ainda que contrarie o bem comum, razão pela qual a moral pós convencional – justificada apenas pela necessidade de agir com base em princípios universais, os quais são baseados em pressupostos de justiça – perde força diante do sucesso pessoal e imediato do indivíduo.

Para que os indivíduos tenham uma atitude responsável para com a sociedade em que vivem – uma atitude de preservação do meio ambiente, por exemplo –, não bastam regras, não basta a existência de uma sociedade liberal tradicional. É preciso que as pessoas assumam uma atitude republicana (seja em um liberalismo sofisticado como o de Dworkin, seja em um modelo republicano); é preciso partir do pressuposto de que, independentemente de regras, os cidadãos devem encontrar soluções, por exemplo, para os problemas ambientais, soluções que permitam a preservação do planeta.

Quando se volta a atenção para a empresa que se encontra no mercado, depois de avaliar os dados de Dworkin e as teorias liberal e republicana, constata-se a necessidade de mudanças de atitudes das pessoas que se encontram no mercado. Mudança de atitude no sentido de assumir uma atitude republicana para certas questões sociais contemporâneas, como, por exemplo, a preservação do meio ambiente. Não basta um discurso, como propalar condutas moralmente adequadas, é preciso mudança de práticas, de convicções, abandonando o lucro como desejo último e assumindo a responsabilidade pelos destinos da comunidade em que se vive, o que caracteriza um indivíduo emancipado para participar da construção de uma interpretação capaz de estabelecer condutas orientadas pela moral, nos termos propostos por Dworkin.

5 CONCLUSÃO

O estudo se propôs a demonstrar a importância da transformação do agir humano com base na moral para um agir humano, bem como na virtude, com o objetivo de compreender as ações das empresas diante da necessidade do desenvolvimento sustentável. Para isso, realizou a reflexão sobre a importância da conscientização da sociedade no que tange à liberdade que o indivíduo possui para buscar seus ideais e felicidade e, também, o compromisso que possui com a sociedade, às decisões que toma durante a vida. O estudo da liberdade, sua evolução e conceitos, proporciona aos seres humanos uma melhor conscientização das decisões a serem tomadas, bem como direciona a fundamentação do indivíduo, que passa a enxergar a importância da busca pelo bem comum da sociedade em que está inserido.

Além disso, conforme visto com os estágios da moral, percebeu-se que a evolução nos estágios é um processo de educação, do desenvolvimento do indivíduo, que cada vez mais deixa de pensar no seu próprio eu e passa a enxergar-se como ser social. Se, no percurso da vida, as decisões de cada indivíduo impactam no todo, uma vez que se vive em sociedade, o texto chamou a atenção para a importância que as decisões empresariais têm, em nível global, no que tange ao desenvolvimento sustentável. Dessa forma, constatou-se a dificuldade das empresas em optar por um valor ecológico quando contraposto com um valor individual, ou seja, é possível perceber a insuficiência da moral e dos princípios universais quando da tomada de decisão.

O momento ambiental que a Terra enfrenta hoje – com a chegada da escassez de alguns recursos naturais – deixa evidente que a natureza não pode esperar por esta educação do agir do homem e da empresa fundado na moral pós-convencional. Neste momento, a fim de zelar pela busca do desenvolvimento sustentável, conclui-se que a mudança de pensamento deve ser realizada no sentido de a humanidade deixar de lado a postura liberal tradicional e passar a agir voltando-se para o coletivo, o que se assemelha com o formato republicano. Assim, é esperado mais do que agir com a moral, se espera que a empresa aja com virtude no sentido de que busque a melhor solução para garantia do meio ambiente equilibrado independentemente das regras e princípios pré-existentes, pois somente assim ocorrerá a efetiva proteção da natureza.

REFERÊNCIAS

BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. Moral pós-convencional e os impasses do desenvolvimento sustentável. *In*: COSTA, Maria Alice Nunes

et al. (orgs.). **Responsabilidade social, uma visão Ibero-americana**. Coimbra: Almedina, 2011. p. 719-747.

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. *In:* BERLIN, Isaiah. **Estudos sobre a humanidade**: uma antologia de ensaios. Tradução RosauraEichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. *In*: MONTEIRO, João Paulo e ou. **Filosofia política 2**. Porto Alegre: L&PM Editores (UNICAMP/UFRGS – com apoio do CNPQ), 1985.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FREITAG, Bárbara. A questão da moralidade: da razão prática de Kant à ética discursiva de Habermas". **Tempo Social**: Revista de Sociologia/USP, São Paulo, 1989, p.7-44.

GOMES, Sergio Alves. **Hermenêutica constitucional**: um contributo à construção do Estado Democrático de Direito. Curitiba: Juruá, 2011.

HABERMAS, Jurgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução: Guido Ântonio de Almeida, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia**: entre a felicidade e a validade. 2 volumes. Tradução de Flávio BenoSiebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

MILL, John Stuart, **Sobre a liberdade**. Tradução de Alberto da Rocha Barros. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

MORIN, E.; BOCCHI, G.; CERUTI, M. **Os problemas do fim do século**. 3. ed. Trad. Cascais Franco. Lisboa: Editorial Notícia, 1996.

PETTIT, Philip. Liberalismo y republicanismo. *In:* OVEJERO, Félix; MARTÍ, José Luis; GARGARELLA, Roberto (comp.). **Nuevas ideas republicanas**: autogobierno y libertad. Barcelona: Paidós, 2004.

RAMOS, César Augusto. A concepção republicana de liberdade como não-dominação. **Crítica**: Revista de Filosofia, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, v. 10, n. 32, p. 229-264, out. 2007.

RAMOS, César Augusto. O liberalismo político e seus críticos. **Crítica**: Revista de Filosofia, Londrina, Universidade Estadual de Londrina, v. 10, n. 32, p. 229-264, out. 2005.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SKINNER, Quentin. Las paradojas de la libertad política. *In:* OVEJERO, Félix; MARTÍ, José Luis; GARGARELLA, Roberto (comp.). **Nuevas ideas republicanas**: autogobierno y libertad. Barcelona: Paidós, 2004.

Recebido: 17/5/2019.
Aprovado: 2/3/2021.

Marcos Antônio Striquer Soares
Doutor em Direito do Estado/Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor de Direito Constitucional na graduação em Direito e Professor de Direito e Liberdade no mestrado e no doutorado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
E-mail: marcos.striquer@uel.br.

Renata Capriolli Zocatelli Queiroz
Doutoranda em Direito Civil da Universidade de São Paulo (USP). Professora da Pós-graduação em Direito Empresarial aplicado à era Digital da Universidade Estadual de Londrina.
E-mail: renata@lattanzioequeiroz.com.br.